

## **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.439 DISTRITO FEDERAL**

**RELATOR** : **MIN. ROBERTO BARROSO**  
**REQTE.(S)** : **PROCURADOR GERAL DA REPÚBLICA**  
**INTDO.(A/S)** : **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**  
**ADV.(A/S)** : **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**  
**INTDO.(A/S)** : **CONGRESSO NACIONAL**  
**INTDO.(A/S)** : **CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL  
- CNBB**  
**ADV.(A/S)** : **FERNANDO NEVES DA SILVA**  
**AM. CURIAE.** : **FÓRUM NACIONAL PERMANENTE DO ENSINO  
RELIGIOSO - FONAPER**  
**ADV.(A/S)** : **FABRICIO LOPES PAULA E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **CONFERÊNCIA DOS RELIGIOSOS DO BRASIL (CRB)**  
**ADV.(A/S)** : **HUGO SARUBBI CYSNEIROS DE OLIVEIRA E  
OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO  
CATÓLICA DO BRASIL (ANEC)**  
**ADV.(A/S)** : **FELIPE INÁCIO ZANCHET MAGALHÃES E  
OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **GRANDE LOJA MAÇÔNICA DO ESTADO DO RIO  
DE JANEIRO (GLMERJ)**  
**ADV.(A/S)** : **RENATA DO AMARAL GONÇALVES E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E  
INFORMAÇÃO**  
**ADV.(A/S)** : **SALOMÃO BARROS XIMENES E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **CONNECTAS DIREITOS HUMANOS**  
**ADV.(A/S)** : **FLÁVIA XAVIER ANNENBERG E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **ECOS - COMUNICAÇÃO EM SEXUALIDADE**  
**ADV.(A/S)** : **SALOMÃO BARROS XIMENES E OUTRO(A/S)**  
**AM. CURIAE.** : **COMITÊ LATINO-AMERICANO E DO CARIBE PARA  
A DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER (CLADEM)**  
**ADV.(A/S)** : **SALOMÃO BARROS XIMENES**  
**AM. CURIAE.** : **RELATORIA NACIONAL PARA O DIREITO  
HUMANO À EDUCAÇÃO DA PLATAFORMA  
BRASILEIRA DE DIREITOS HUMANOS  
ECONÔMICOS, SOCIAIS, CULTURAIS E  
AMBIENTAIS (PLATAFORMA DHESCA BRASIL)**  
**ADV.(A/S)** : **SALOMÃO BARROS XIMENES**

**ADI 4439 / DF**

**AM. CURIAE.** :ANIS - INSTITUTO DE BIOÉTICA, DIREITOS HUMANOS E GÊNERO  
**ADV.(A/S)** :JOELSON DIAS E OUTRO(A/S)  
**AM. CURIAE.** :ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ATEUS E AGNÓSTICOS  
**ADV.(A/S)** :MARIA CLÁUDIA BUCCHIANERI PINHEIRO  
**AM. CURIAE.** :LIGA HUMANISTA SECULAR DO BRASIL - LIHS  
**ADV.(A/S)** :TULIO LIMA VIANNA  
**AM. CURIAE.** :UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO DE JANEIRO - UJUCARJ  
**AM. CURIAE.** :ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DO RIO GRANDE DO SUL  
**AM. CURIAE.** :UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO - UJUCASP  
**ADV.(A/S)** :IVES GANDRA DA SILVA MARTINS E OUTRO(A/S)

**DESPACHO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DISCUTIR O ENSINO RELIGIOSO EM ESCOLAS PÚBLICAS:**

1. Trata-se de ação direta de inconstitucionalidade, proposta pela Procuradoria-Geral da República, que tem como objeto o artigo 33, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), e o artigo 11, § 1º do “Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Santa Sé”, aprovado por meio do Decreto Legislativo nº 698/2009 e promulgado por meio do Decreto nº 7.107/2010. Na ação, busca-se conferir interpretação conforme a Constituição Federal aos referidos dispositivos para assentar que o ensino religioso em escolas públicas deve ter natureza não-confessional, com proibição da admissão de professores na qualidade de representantes das confissões religiosas.

2. A tese defendida pela Procuradoria-Geral da República é a de que a única forma de compatibilizar o caráter laico do Estado brasileiro com o ensino religioso nas escolas públicas consiste na adoção de modelo não-confessional. Nesse modelo, a disciplina deve ter como conteúdo programático a exposição das doutrinas, práticas, história e dimensões sociais das diferentes religiões, incluindo posições não-religiosas, “*sem*

## ADI 4439 / DF

*qualquer tomada de partido por parte dos educadores”, e deve ser ministrada por professores regulares da rede pública de ensino, e não por “pessoas vinculadas às igrejas ou confissões religiosas”.*

3. Segundo a requerente, o princípio da laicidade é incompatível com os modelos (i) confessional, que tem como objetivo a promoção de uma ou mais confissões religiosas e é, preferencialmente, ministrado por representante da confissão; e (ii) interconfessional ou ecumênico, cujo objetivo é a promoção de valores e práticas religiosas, com base em um consenso entre as religiões dominantes na sociedade, e pode ser ministrado tanto por representantes das comunidades religiosas, quanto por professores da rede pública, sem filiação religiosa declarada.

4. A apreciação desta ação direta envolve discussões como (i) as relações entre o princípio da laicidade do Estado e o ensino religioso nas escolas públicas, (ii) as diferentes posições a respeito dos modelos confessional, interconfessional e não-confessional e do impacto de sua adoção sobre os sistemas públicos de ensino e sobre as diversas confissões religiosas e posições não-religiosas, e (iii) as diferentes experiências dos sistemas estaduais de educação com o ensino religioso. Tais questões extrapolam os limites do estritamente jurídico, demandando conhecimento interdisciplinar a respeito de aspectos políticos, religiosos, filosóficos, pedagógicos e administrativos relacionados ao ensino religioso no país.

5. Recomenda-se, assim, a convocação de audiência pública para que sejam ouvidos representantes do sistema público de ensino, de grupos religiosos e não-religiosos e de outras entidades da sociedade civil, bem como de especialistas com reconhecida autoridade no tema. Com isso, pretende-se que esta Corte possa instaurar efetivo diálogo com a sociedade, abrindo-se para os variados pontos de vista sobre a questão e possibilitando a obtenção de subsídios para o equacionamento da controvérsia constitucional.

6. A audiência será realizada no dia 15 de junho de 2015, sendo designada data adicional, se necessário. Cada expositor terá um tempo prefixado para sustentar seus pontos de vista sobre as questões suscitadas

## ADI 4439 / DF

no item 4, acima, e outras que sejam pertinentes, sendo permitida a juntada de memoriais.

7. Os interessados deverão manifestar seu desejo de participar da audiência pelo endereço eletrônico ensinoreligioso@stf.jus.br até o dia 15 de abril de 2015. A solicitação de participação deverá conter (i) a qualificação do órgão, entidade ou especialista, conforme o caso, (ii) a indicação do expositor, acompanhada de breve currículo de até uma página, e (iii) o sumário das posições a serem defendidas na audiência.

8. Os participantes serão selecionados, entre outros, pelos seguintes critérios: (i) representatividade da comunidade religiosa ou entidade interessada, (ii) especialização técnica e *expertise* do expositor, e (iii) garantia da pluralidade da composição da audiência e dos pontos de vista a serem defendidos.

9. A relação dos inscritos habilitados a participar da audiência pública será divulgada no portal eletrônico do Supremo Tribunal Federal.

10. Solicite-se a divulgação, no sítio deste Supremo Tribunal Federal e por meio da assessoria de imprensa da Corte, da abertura de prazo para o requerimento de participação na Audiência Pública.

11. Expeçam-se convites ao Conselho Nacional de Secretários de Educação (CONSED) e à Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE), bem como às seguintes entidades representativas de confissões religiosas e de posições não-religiosas, sem prejuízo de outras que venham a se habilitar na forma do item 7, acima: Confederação Israelita do Brasil (CONIB), Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), Convenção Batista Brasileira (CBB), Federação Brasileira de Umbanda (FBU), Federação Espírita Brasileira (FEB), Federação das Associações Muçulmanas do Brasil (FAMBRAS), Igreja Assembleia de Deus, Liga Humanista Secular do Brasil (LIHS), Sociedade Budista do Brasil (SBB) e Testemunhas de Jeová.

12. Expeçam-se convites aos Excelentíssimos Senhores Ministros do Supremo Tribunal Federal, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República e ao Excelentíssimo Senhor Advogado-Geral da União para que integrem a mesa e participem da audiência pública.

**ADI 4439 / DF**

13. Comunique-se ao Diretor-Geral, à Secretaria Judiciária, à Secretaria de Administração e Finanças, à Secretaria de Segurança, à Secretaria de Documentação, à Secretaria de Comunicação Social, à Secretaria de Tecnologia da Informação e à Assessoria de Cerimonial, para que providenciem pessoal de informática, taquigrafia, som, imagem e segurança, bem como os equipamentos e demais suportes necessários para a realização do evento.

Publique-se.

Brasília, 10 de março de 2015.

**Ministro LUÍS ROBERTO BARROSO**

Relator

*Documento assinado digitalmente*